

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE)**, consórcio público, multifuncional, CNPJ nº 07.664.821/0001-71, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, através de seu Presidente Prefeito Municipal de Vera Cruz **Gilson Adriano Becker**, domiciliado no Município de Vera Cruz – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado, **ANDES COMERCIAL LTDA**, com sede na rua Felipe Schmidt, nº 649, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, SC, CEP: 88.010-001, e-mail andes@floripa.com.br, fone (48) 3223-5554, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.040/0001-01, neste ato representada pelo, Sr. **Guilherme Sartori**, inscrito no CPF sob o nº 060.389.519-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA**, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 003/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

Em caso de omissão, divergência entre disposições deste, contrato, ata e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação, sendo que, serão resolvidos pelo Pregoeiro, agente de contratação e/ou Comissão Designada a conduzir os trabalhos. Em caso de omissão, divergência entre disposições deste contrato e anexos e a lei de licitações, prevalecerá o estipulado na Lei nº 14.133/2021, de forma que, é plena sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento **DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, OFTALMOLÓGICOS, DE APOIO DIAGNÓSTICO, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**. A presente contratação visa atender ao Convênio do Regime Simplificado registrado na plataforma Transferegov.br, sob o nº **988229/2025**, celebrado com o Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao **Processo Administrativo nº 25000.211630/2025-03** e à **Proposta nº 065600/2025**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2 Todos os elementos característicos do(s) objeto(s) está descrito no Termo de Referência, assim como as regras e obrigações quanto ao fornecimento.

2.3 A forma de fornecimento do objeto será aquela prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da autorização de fornecimento.

3.2. O local de entrega será no endereço abaixo citado, no horário das 08h30 às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis no seguinte endereço: Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144. Sem ônus ao Consórcio.

3.6. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo estimado a contar do recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo **CONTRATANTE**, a ordem de fornecimento será emitida mediante efetivo recebimento dos recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar vinculada ao Processo Administrativo nº 25000.211630/2025-03 e à Proposta nº 065600/2025.

3.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a partir da data da assinatura do contrato.

3.8. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	TONÔMETRO - TONÔMETRO DE APLANAÇÃO FIXO COM ACOPLADOR PARA LÂMPADA DE FENDA E CALIBRADOR, MEDIÇÃO ATRAVÉS DE PRISMA, AJUSTE DE MEDIÇÃO 0 A 80MMHG, PRECISÃO +/- 0,5 MMHG. DEVE ACOMPANHAR 10 PRISMAS E CALIBRADOR, COM BIVOLT GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	CENTAURO/ VisionTech Ltd.	TR-900	UN	1	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.650,00

- Os objetos adquiridos deverão ser entregues diretamente na sede do Cisvale, localizado na Rua Ernesto Alves nº 875, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS CEP: 96810-144. Sem ônus ao Consórcio.
- O prazo para a entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da data emissão do Empenho pelo contratante, devendo a CONTRATADA entrar em contato para agendar a entrega, que deverá ocorrer em dias úteis das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 16:45h no endereço indicado.
- Da garantia do objeto:
 - o prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, (se o equipamento tiver garantia superior a 12 meses essa passará a o prazo de garantia) a contar do recebimento definitivo;
 - durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONSÓRCIO, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

- Qualquer alteração de especificação ou detalhes técnicos, deverá ser levada à aprovação do Fiscal deste Contrato.
- Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, e as disposições vinculantes da Lei 14.133/2021.
- *Todos os equipamentos standards (de série) dos equipamentos ofertado (Marca, Modelo, versão) devem ser fornecidos, mesmo que não solicitados neste instrumento.*
- As características solicitadas no descritivo dos itens são as características mínimas, podendo a Licitante ofertar itens superiores ou mais completos.
- Todos os equipamentos eletrônicos vão na tomada e precisam de energia para seu funcionamento devem ser bivolt ou 220 volts, em conformidade de a voltagem da região onde está localizado a sede do CISVALE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, com a efetiva entrega dos itens.

5.1.1 O pagamento fica condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros oriundos da emenda parlamentar vinculada ao Processo Administrativo nº 25000.211630/2025-03 e à Proposta nº 065600/2025, celebrada junto ao Ministério da Saúde. Após o ingresso dos referidos recursos na conta da CONTRATANTE, o pagamento será realizado no prazo previsto no item 5.1, não sendo devidos juros, multas, correção monetária ou quaisquer outros encargos em razão de atraso decorrente da não liberação ou do atraso no repasse dos recursos da referida emenda parlamentar.

5.2 Os Documentos / negativas a serem apresentadas pela empresa, para a realização do pagamento – ver c/ contabilidade: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF no 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14); Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da Empresa; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.08.00.00. APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.30.00.00. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.41.00.00. EQUIPAMENTOS DE T.I.C. – COMPUTADORES

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.42.00. MOBILIÁRIO EM GERAL

Órgão: 01 Administração

Unidade nº: 04 - Saúde

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Dotação reduzida: 4.4.90.52.45.00. EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - IMPRESSORAS

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Não se aplica a este contrato

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA

Não se aplica a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato será definida em portaria específica.

15.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 dias da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 dias úteis do recebimento provisório.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

17.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor da proposta ou do orçamento total dos itens ou do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

18.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

18.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

18.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

18.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

18.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

18.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.5. É plena a aplicação da lei 14.133/21, sendo que, os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a lei de licitações citada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

20.2 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

20.3 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 28 de julho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARDO

Gilson Adriano Becker – Presidente do Cisvale

ANDES COMERCIAL LTDA

Guilherme Sartori – Representante legal

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:
